

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE CICLISMO A CRIANÇAS DOS JARDINS DE INFÂNCIA DA FREGUESIA DE ALVALADE” - PROCESSO N.º 10/AJ/JFA/2025

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de ensino de ciclismo a 338 (trezentas e trinta e oito) crianças dos jardins de infância da Freguesia de Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início no dia 10 de fevereiro e termo no dia 30 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

2 — O prestador de serviços obriga-se a dotar as crianças, que frequentam os jardins de infância da rede pública da Freguesia de Alvalade, que não sabem andar de bicicleta com as competências básicas e as que sabem andar de bicicleta com as competências avançadas de segurança.

3 — Os conteúdos serão ministrados através de:

- a) Componente teórica sobre a bicicleta e o seu funcionamento;
- b) Atividades práticas que permitam adquirir os fundamentos de equilíbrio e força;
- c) Atividades práticas avançadas que permitam o pedalar com segurança numa ciclovia, rua ou num parque.

3 — O prestador de serviços ministrará as aulas a 338 (trezentas e trinta e oito) crianças, divididas por 15 turmas, e cada turma terá dois grupos: as crianças que não sabem andar de bicicleta e as crianças que já sabem andar de bicicleta, mediante dois professores por turma, em horários a combinar com as coordenadoras das Escolas;

4 — Cada criança terá 4 aulas, com a duração de 45 minutos.

5 — O prestador de serviços disponibilizará as bicicletas (mínimo de 18 unidades) e capacetes (mínimo de 14 unidades) e, diferentes tamanhos e adequados a cada turma, assim como os impermeáveis, toucas descartáveis e os obstáculos para a realização dos exercícios de gincana.

6 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços transportar as bicicletas para as escolas.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais por qualquer

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

modo exteriorizadas, abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo total de € 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 – O prestador de serviços receberá o montante máximo de €550 (quinhentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor por turma.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1 - O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado em prestações duas prestações, a primeira no valor correspondente a 60% do valor contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e a segunda prestação no valor correspondente a 40% do valor contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor a 30 de junho de 2025.

2 - A Freguesia de Alvalade obriga-se a pagar as duas faturas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se o Técnico Superior Ana Almeida como gestor do contrato.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.